

Impugnação Formal ao Edital de Pregão Eletrônico Nº 37/2025

À Câmara Municipal de Porto Alegre
Serviço de Planejamento e Acompanhamento de Contratações (SPAC)
E-mail para protocolo: pregao@camarapoa.rs.gov.br

Assunto: Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico Nº 37/2025 – Obrigatoriedade de Certificações ISO 27.001 e ISO 27.701.

1. Identificação do Impugnante

- **Pessoa Jurídica:** NEW DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA.
 - **CNPJ:** 31.412.863/0001-08
 - **Representante Legal:** JULIANA BORGES LIMA CHISEOLAR
 - **CPF:** 012051140-17
 - **E-mail de Contato:** ATENDIMENTO@NEWEMPRESARIAL.COM.BR
-

2. Fundamentação Legal

Esta impugnação é apresentada em conformidade com o disposto no Capítulo 10, item 10.1 do Edital de Pregão Eletrônico nº 37/2025, no prazo legalmente estabelecido, solicitando o esclarecimento e consequente ajuste de exigência que se demonstra restritiva à competitividade do certame e contraditória com as condições preferenciais de participação.

3. Do Objeto da Impugnação: Exigência de Certificações ISO

O Edital de Pregão Eletrônico nº 37/2025, que trata da contratação de empresa especializada para serviços contínuos de encarregado de dados e consultoria para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), estabelece, no subitem 4.13.2, a seguinte exigência para a **habilitação técnico-operacional**:

"4.13.2 comprovante de que possui certificação ISO 27.001 e ISO 27.701, relativas à segurança da informação e à proteção da privacidade."

Argumenta-se que esta exigência restringe indevidamente a participação de Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), contrariando o tratamento diferenciado e favorecido previsto para estas categorias. Destaca-se que o valor para obtenção de tais certificações é maior que o valor do próprio contrato aqui em questão.

Finalizamos ressaltando que **não há exigência legal** de tais certificações como imposição, sendo esta uma prática que em nada desabona empresas e profissionais que atuam na área de consultoria de proteção de dados pessoais.

3.1. Contradição com o Tratamento Favorecido para MEs e EPPs

O Edital é explícito ao determinar que a licitação é de **participação preferencial de Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs)**. O tratamento diferenciado é regulamentado pelos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

A obtenção das certificações ISO 27.001 (**Segurança da Informação**) e ISO 27.701 (**Gestão da Privacidade da Informação**) envolve um processo complexo e oneroso, tipicamente mais acessível a empresas de grande porte com estruturas operacionais e financeiras robustas. Tais certificações pressupõem a implementação de um Sistema de Gestão de Segurança da Informação (SGSI) complexo, que exige alto investimento em tempo, recursos humanos qualificados e auditorias externas. Destacamos novamente que não ter tal certificação em nada desabona empresa ou profissional diante do edital publicado e objeto licitado.

Ao tornar a posse de ambas as certificações um requisito **obrigatório** para a habilitação, o Edital cria uma barreira de entrada excessivamente alta, que, na prática, inviabiliza ou dificulta sobremaneira a competição por parte das MEs e EPPs do ramo. Isso mitiga o propósito do tratamento favorecido previsto na legislação e no próprio instrumento convocatório.

3.2. Natureza da Exigência e Conflito com a Capacidade Técnica

Embora as certificações ISO demonstrem um alto padrão de qualidade, a capacidade técnica para executar o objeto (serviços de encarregado de dados e consultoria LGPD) pode ser

comprovada por outros meios, como atestados de capacidade técnica, experiência profissional da equipe, e o cumprimento dos requisitos de comprovação de aptidão com o mínimo de 2 (dois) atestados emitidos por órgãos públicos.

Manter a exigência da ISO 27.001 e ISO 27.701 como obrigatoriedade configura um excesso de rigor desproporcional para um certame que se destina, preferencialmente, às MEs e EPPs, direcionando a contratação a um grupo restrito de grandes empresas, o que contraria o princípio da competitividade.

4. Pedido e Proposta de Ajuste

Dante do exposto, requer-se a esta Administração:

1. O **acolhimento** da presente Impugnação, nos termos do Capítulo 10 do Edital.
2. O **ajuste** no item 4.13.2 do Edital de Pregão Eletrônico nº 37/2025¹²de modo a **flexibilizar** a exigência das certificações ISO 27.001 e ISO 27.701, tornando-as **não obrigatorias** para as **Microempresas (MEs)** e **Empresas de Pequeno Porte (EPPs)** que manifestarem interesse em usufruir do tratamento favorecido, conforme previsto no item 2.1 e seus subitens¹³.

A flexibilização desta exigência permitirá uma maior participação de MEs e EPPs, promovendo a justa competição e o cumprimento do comando legal que visa estimular o desenvolvimento econômico destas empresas, sem prejuízo da qualificação técnica, que pode ser comprovada pelos demais requisitos previstos no Edital.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 13 de novembro de 2025.



Juliana B. Lira Chisoler
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



Câmara Municipal de Porto Alegre

RESPOSTA

DECISÃO ADMINISTRATIVA – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 37/2025

PROCESSO SEI: 013.00001/2025-16. **IMPUGNANTE:** NEW DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA.

1. DO RELATÓRIO:

Trata-se de impugnação tempestiva interposta pela empresa supracitada, que contesta a exigência de certificações ISO 27.001 e ISO 27.701 (item 4.13.2 do Edital).

A impugnante alega que tais requisitos restringem a competitividade e contradizem o tratamento favorecido a Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA:

Não assiste razão à impugnante. A definição dos critérios de habilitação pautou-se estritamente na proporcionalidade exigida pela criticidade do objeto.

Conforme detalhado no Termo de Referência, a contratada atuará como Encarregada de Dados e realizará auditorias diretas sobre fluxos de informações. A Câmara Municipal custodia **dados pessoais sensíveis de milhares de cidadãos e servidores**, e a exposição dessas informações a uma gestão inadequada representaria risco inaceitável ao interesse público.

Nesse contexto, as certificações ISO 27.001 (Segurança da Informação) e ISO 27.701 (Gestão da Privacidade) não são meras formalidades burocráticas, mas garantias técnicas objetivas de que a empresa possui um Sistema de Gestão auditado e maduro, capaz de assegurar a confidencialidade, integridade e disponibilidade desses dados, mitigando riscos de vazamentos e sequestro de informações.

3. DA PREFERÊNCIA A ME/EPP:

Ressaltamos que o tratamento diferenciado garantido pela Lei Complementar nº 123/2006 visa a assegurar preferências em critérios de desempate e regularidade fiscal, mas **não isenta** as licitantes - independentemente de seu porte - do cumprimento de requisitos técnicos essenciais à segurança da execução contratual.

A capacidade técnica e a maturidade em segurança da informação independem do tamanho da empresa. Portanto, a exigência é plenamente compatível com a legislação, visando a qualificar a contratação sem impedir a participação de MEs e EPPs que sejam, de fato, especializadas e tecnicamente aptas para o objeto.

4. DA CONCLUSÃO:

Pelo exposto, considerando que a supressão das exigências comprometeria a segurança da informação desta CMPA, decidimos por **CONHECER** da impugnação para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se integralmente os termos do Edital de Pregão Eletrônico Nº 37/2025.

Publique-se a decisão no portal www.pregaobanrisul.com.br.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Bandeira Requiel, Pregoeiro(a)**, em 17/11/2025, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0996217** e o código CRC **95178F89**.